



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 20/2026

Estabelece a obrigatoriedade de envio em meio digital de documentos originados do Poder Executivo Municipal, de seus órgãos e da Administração Indireta para a Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.139, de 14 de fevereiro de 2023, art. 6º, que dispõe que “Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico [...]”;

CONSIDERANDO a imperatividade de que a comunicação entre os Poderes Executivo e Legislativo se dê em meio digital.

CONSIDERANDO o envio de documentos em forma digital otimiza o fluxo de trabalho, promove economia de papel e impressões e concorre para uma gestão mais eficiente;

CONSIDERANDO o ofício nº 86, de 15 de agosto de 2025, da Presidência desta Casa Legislativa, que reiterou ao Poder Executivo a necessidade de envio de documentos primordialmente em meio digital;

CONSIDERANDO as recomendações e interpelações do Setor de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal para que a comunicação entre os órgãos se dê preferencialmente em meio digital, evitando-se o envio de documentos físicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de envio em meio digital através do sistema “atende.net”, por correio eletrônico ou sistema oficial equivalente, aos órgãos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, admitindo-se o meio físico apenas nas hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 4.139, de 14 de fevereiro de 2023, os seguintes documentos quando oriundos do Poder Executivo Municipal, de seus órgãos e da Administração Indireta:

- I** – Projetos de Lei e de outros atos normativos e suas mensagens;
- II** – Respostas de Indicações e Requerimentos;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Em havendo impossibilidade fática de envio de documentos em meio digital, será admitido o encaminhamento em meio físico, mediante prévia comunicação e justificativa por meio digital.

§ 2º Considera-se impossibilidade técnica:

I – indisponibilidade do sistema eletrônico;

II – falha comprovada de transmissão;

III – documentos incompatíveis com os sistemas disponíveis;

IV – situações de urgência devidamente justificadas.

§ 3º A limitação de tamanho de arquivos do sistema “atende.net”, do mecanismo de correio eletrônico ou sistema oficial equivalente não constituem impossibilidade fática do envio de arquivo por meio digital, devendo o órgão ou entidade remetente promover a divisão do arquivo em tantos quantos forem necessários antes de envio e, se necessário, promover mais de uma remessa dos arquivos já divididos.

Art. 2º. Os documentos digitais deverão conter assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 6 de abril de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente